



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

PROCESSO Nº 251/2021

LO Nº 03102 - 2022

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº251/2021 de 15 de Janeiro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO -**

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA.  
 CNPJ/: 88.294.202/0001-34  
 ENDEREÇO: BR 158, KM 3 BAIRRO: WILSON  
 FONE: (55) 3243-1799  
 MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
 CEP: 97.573-440

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA. AT = 7,45 HA.

LOCALIZAÇÃO: BR 158, KM 3 - BAIRRO WILSON  
 SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

Ramo de Atividade:

530,06

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
 Latitude: -30.862325° e Longitude: -55.502126° Datum SIRGAS 2000

## CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

### 1 - Quanto ao projeto:

1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

**Poligonal Ambiental:** 9,26 ha.

**Poligonal útil:** 7,45 ha.

**Poligonal DNPM:** 4,47ha. Sob processo 810.187/1994.

**Poligonal da área de extração:** 3,97ha.

- 1.2 Esta licença autoriza a extração de basalto a céu aberto com a recuperação da área degradada e a operação de (03) britadores.
- 1.3 Manter o PCA - Plano de Controle ambiental aprovado no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto a perfeita implementação das condições e restrições desta licença.
- 1.4 Deverão ser mantidos destacados os marcos de concreto pintados em cor de fácil visualização e identificados com a coordenada do ponto de acordo com a poligonal do processo de ANM.
- 1.5 A disposição das pilhas de minério beneficiado deverá ser mantida na área delimitada, através da construção de leiras de contenção, sendo realizado um controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos.
- 1.6 A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos, devendo ser mantido em boas condições de operação o sistema de contenção de material oriundo de erosão e transporte de materiais lixiviados nestas pilhas.
- 1.7 O horário de atividade dos equipamentos da britagem deverá ficar restrito ao período das 07:00h às 18:00h, exclusivamente para a atividade de rebitagem. O horário de operação poderá ser prorrogado até as 24:00h, desde que a magnitude dos ruídos emitidos esteja dentro dos padrões permitidos pela legislação municipal.
- 1.8 Os desmontes de rocha com utilização de explosivos deverão obedecer aos procedimentos técnicos recomendados pela legislação vigente e pelas normas da ABNT. Deverá ser feitos os alertas anteriormente a quaisquer outros procedimentos visando evitarem-se acidentes ou problemas em patrimônio alheio.
- 1.9 Durante as detonações deverá ser realizado monitoramento de pressão sonora e de vibrações. A razão de carga deverá ser dimensionada a fim e não ocorrerem problemas com os moradores das vizinhanças da pedreira. O controle deverá ser posicionado nas casas mais próximas. Deverá ser enviado ao DEMA - Departamento de Meio Ambiente, semestralmente o relatório do referido monitoramento para ser apensado no processo de licenciamento.
- 1.10 As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim a queda do material transportado ao trafegarem em vias públicas.
- 1.11 A área de operações deverá estar protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar a utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos.
- 1.12 Esta licença não autoriza a instalação de tanques e bombas de combustível para abastecimento dos equipamentos móveis dentro do perímetro da poligonal licenciada.

- 1.13 Poderá ser realizada o abastecimento e lubrificação dos equipamentos móveis no interior da unidade desde que seja utilizado uma unidade de caminhão-comboio, devidamente preparada e para esta atividade, considerando os cuidados necessários para que não ocorra a contaminação do ambiente por óleos e graxas.
- 1.14 A equipe da frente de lavra deverá obrigatoriamente usar os EPI's - equipamento de Proteção Individual, durante a atividade de lavra e na operação do sistema de beneficiamento, em acordo com a legislação trabalhista.
- 1.15 Responsável técnico pela atividade:  
Engº de Minas Lourival Vianna da Silva Filho  
Carteira Profissional CREA-SC004355      ART 11049917

## **2- Quanto as Questões Biológicas:**

- 2.1 Deverá ser mantido o adensamento do cortinamento vegetal conforme proposto no PCA - Plano de Controle Ambiental.
- 2.2 Nos taludes onde não mais ocorrer o avanço da cava de extração, deverá ser realizado a semeadura da vegetação herbácea.

## **3 - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**

- 3.1 Deverá ser intensificada a limpeza e manutenção no sistema de drenagem das águas que percolam no empreendimento e são conduzidas para a bacia de sedimentação, bem como a manutenção dos filtros de rocha que foram construídos para este fim.
- 3.2 O prosseguimento dos trabalhos e lavra deverão ser orientados de forma a manter a decapagem e armazenamento da camada de solo vegetal, de acordo com o PCA.
- 3.3 A suspensão temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas na presente licença.

## **4- Quanto ao Monitoramento Ambiental:**

- 4.1 Deverá ser entregue anualmente ao DEMA - Departamento de Meio Ambiente, o relatório de lavra e execução das medidas de controle ambiental, acompanhado de cronograma atualizado para as atividades a serem desenvolvidas para o ano subsequente, para serem apensados no processo administrativo, no qual foi emitida a licença. A data de referência para entrega desta documentação serão os dias **16 de abril de cada ano.**

## **5- Quanto aos Resíduos Sólidos:**

- 5.1 A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2 O empreendimento deverá ser contemplado com recipientes destinados a coleta de resíduos gerados no processo. Deve haver um recipiente para cada tipo de resíduo, a saber, metais, plásticos e pvc, contaminados por óleo e graxas industriais, resíduos orgânicos e resíduos em geral não recicláveis e não passivos de separação. A área atualmente destinada ao acondicionamento de sucatas metálicas deverá ser organizada e adequada para o recebimento destes materiais.

**6- Quanto às Emissões Atmosféricas:**

- 6.1 Deverá ser mantido em operação o sistema de abatimento de poeiras de forma evitar a emissão para a atmosfera.
- 6.2 Deverá ser mantido o programa de controle de poeiras oriundas da operação e trânsito de veículos e equipamentos dentro e fora da área minerada.

**II - Com vistas à obtenção da renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 7 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 8 Cópia desta Licença Ambiental.
- 9 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental para a OPERAÇÃO do empreendimento, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 10 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação.
- 11 Planta de situação (escala 1:50.000) com a delimitação da área requerida, com as coordenadas UTM do polígono em destaque identificando as vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes.
- 12 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico (geólogo/eng. de minas) .
- 13 Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de 2 (DOIS) ANOS, a contar da presente data;

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental;

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**

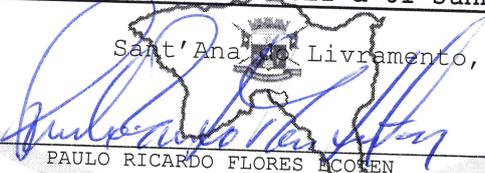
Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

**Esta Licença Ambiental LO nº 03102 - 2022 REVOGA a LO Nº 02891 - 2021.**

**VALIDADE: 01 de Junho de 2021 à 01 Junho de 2023.**

Sant'Ana, 13 de Setembro de 2022.

  
PAULO RICARDO FLORES COHEN  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA